



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.309/2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ PERNAMBUCO,** Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os servidores do Poder Legislativo Municipal que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), para o mês de Janeiro 2020 e de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais ) a partir de 1º de Fevereiro 2020, ficarem com seus vencimentos abaixo desse teto, terão seus vencimento reajustados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir de **01 de janeiro de 2020**, o valor de **R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais)** e a partir de **1º de Fevereiro 2020** o valor de **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**.


**Parágrafo Único** - Os servidores Poder Legislativo Municipal de todas as categorias, aqui incluídos: os ativos efetivos, estatutários ou celetista, comissionados, contratados , inativos e pensionistas, que percebam atualmente vencimento inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber a partir de **01 de janeiro de 2020**, o valor de **R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais)** e a partir de **1º de Fevereiro 2020** o valor de **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 21 de Fevereiro de 2020.

  
**ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE**  
**PREFEITO.**